

Processo: 510.000.039/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X OHI ARTES, PUBLICIDADE, PRODUÇÃO E EVENTOS LTDA-EPP. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço: Do Pavilhão B do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para realização do evento: “SHOW O RAPPA”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: Dias 04 e 05 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais); O Autorizatório recolheu a título de preço público, o valor de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais); no dia 23/01/2014, referente ao pagamento da garantia de reserva, o valor restante equivalente a R\$ 21.250,00 (vinte um mil duzentos e cinquenta reais) foi recolhido no dia 20/03/2014, por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta Secretaria, perfazendo o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais); Data da Assinatura: 25 de março 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado em Exercício, Geraldo Lima Bentes. Pela Autorizatória: Rodrigo Octavio França do Amaral Soares.

Processo: 510.000.216/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X ENE TREINAMENTOS, CURSOS E EVENTOS LTDA. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço: Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento: “PALESTRA N PRODUÇÕES”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: Dia 14 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), pago no dia 25/03/2014 por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta Secretaria, Data da Assinatura: 10 de abril de 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado, Luis Otávio Rocha Neves. Pela Autorizatória: José Paulo Rodrigues Furtado.

Processo: 510.000.157/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X EASY PRODUÇÕES E EVENTOS-F2 ENTRETENIMENTO. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço: Do Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento: “SHOW DO CANTOR DJAVAN”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: Dia 05 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais); O Autorizatório recolheu a título de preço público, o valor de R\$ 2.745,00 (dois mil setecentos e quarenta e cinco reais); no dia 13/03/2014, referente ao pagamento da garantia de reserva, o valor restante equivalente a R\$ 15.555,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) foi recolhido no dia 17/03/2014, por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta Secretaria; Data da Assinatura: 01 de abril 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado em Exercício, Geraldo Lima Bentes. Pela Autorizatória: Fernando Pereira Borges de Andrade.

Processo: 510.000.158/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X JOEL EVANGELISTA DOS SANTOS- LUX SHOW-ME. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço: Do Auditório Máster do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento: “BROADWAY SHEREK”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: Dias 12 e 13 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais); O Autorizatório recolheu a título de preço público, o valor de R\$ 5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais); no dia 28/03/2014, referente ao pagamento da garantia de reserva, o valor restante equivalente a R\$ 31.110,00 (trinta e um mil cento e dez reais) foi recolhido no dia 03/04/2014, por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta Secretaria; Data da Assinatura: 06 de abril 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado, Luis Otávio Rocha Neves. Pela Autorizatória: Joel Evangelista dos Santos.

Processo: 510.000.277/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X CHN SERVIÇOS DE PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA ME. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso dos espaços: Área de Exposição Sul do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, para realização do evento: “VIII FINNAR – FEIRA INTERNACIONAL DE NEGÓCIOS DO ARTESANATO”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: De 16 a 28 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais); O Autorizatório recolheu a título de preço público, o valor de R\$ 43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais); no dia 10/04/2014, referente ao pagamento da garantia de reserva, de acordo com o parecer nº 11/2014/SUPOT/SETUR, foi concedido o desconto de 30% (trinta por cento) que corresponde a R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil trezentos e sessenta reais) do valor total da reserva dos espaços. O promotor recolheu a quantia de R\$ 160.160,00 (cento e sessenta mil cento e sessenta reais); referente ao valor restante da locação no dia 23/04/2014 perfazendo o valor total de R\$ 291.200,00 (duzentos e noventa e um mil e duzentos reais); por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta Secretaria; Data da Assinatura: 23 de abril 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado em Exercício, Geraldo Lima Bentes. Pela Autorizatória: Hilda Alves Nunes.

Processo: 510.000.340/2014 – Das partes: DISTRITO FEDERAL/SETUR X KM PUBLICIDADES & PRODUÇÕES DE EVENTOS. Do objeto: O presente Termo tem por objeto a autorização de uso do espaço: Pavilhão B do Pavilhão de Exposições do Parque da Cidade, para realização do evento: “SHOW REVELAÇÃO 360º”. Da vigência: A autorização teve vigência a contar da data de sua assinatura. Da realização do evento: De 25 a 27 de abril de 2014. Do Valor: O valor total da locação dos espaços é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), que foi recolhido no dia 25/04/2014 por meio de Documento de Arrecadação –DAR emitido por esta

Secretaria, Data da Assinatura: 25 de abril de 2014; Pelo Distrito Federal: Secretário de Estado, Luis Otávio Rocha Neves. Pela Autorizatória: Kleber de Moraes Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM/DF, a Licença de Operação para os Lotes 01, 02, 03 do Conjunto 08 da Quadra QN05A, Parque do Riacho, Riacho Fundo II - DF, contendo habitações de interesse social. Processo 391.000.885/2008. Brasília/DF, 12 de maio de 2014.

RAFAEL OLIVEIRA
Diretor Presidente.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 392.018.354/2014; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB; Assunto: Execução das obras de ligação de rede de energia elétrica do empreendimento Paranoá Parque. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de Licitação de que trata o presente processo, com fulcro no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, no valor de R\$ 86.349,37 (oitenta e seis mil trezentos e quarenta e nove reais e trinta e sete centavos), em favor da CEB Distribuição S/A. Em 13 de maio de 2014. Rafael Oliveira – Diretor Presidente, José Roberto de Oliveira Martins – Diretor Financeiro, Wayne José Pinheiro – Diretor Administrativo, Carlos Alberto Valente Viana, Diretor de Produção Habitacional, Leandro Augusto de Aguiar Barbosa – Diretor Imobiliário e Luciano Sales Oliveira, Diretor de Regularização de Interesse Social.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE OUTORGA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Processo: 197.000.199/2014. Outorgado: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO LTDA – COOPERLEG, CNPJ 37.161.601/0001-96. Objeto: conceder Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais em talvegue seco, no córrego da Cerca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu, relativa à implantação/regularização do sistema de drenagem pluvial do empreendimento denominado Condomínio Ouro Vermelho II, localizado no Setor Habitacional Estrada do Sol, Km 7,6 da Avenida do Sol, Fazenda Taboquinha, Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV), Brasília – DF. O projeto de drenagem destina a vazão de descarga em 45 (quarenta e cinco) pontos de lançamento. Prazo: até 02 (dois) anos. Ato de Outorga: Despacho/SRH nº 149, de 30 de abril de 2014, assinado pelo Superintendente de Recursos Hídricos ADASA, Rafael Machado Mello.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Extrato de Termo de Cessão de Uso de Imóvel Próprio Nº 005/2014

Processo: 00410.000.234/2014. Cedente: Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal. Cessionária: Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal. Objeto: O objeto do presente Termo é a cessão de imóvel de propriedade do Distrito Federal situado no SGON Quadra 05, Lote 23 – Brasília-DF, para fins de instalação da sede definitiva do Arquivo Público do Distrito Federal. Recursos: O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os participantes. Vigência: O presente Termo tem prazo de vigência indeterminada. Assinam o Termo o Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento, Paulo Antenor de Oliveira e o Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, Swedenberger do Nascimento Barbosa.

SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÕES PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2014.

Objeto: Serviços para a execução do CIRCUITO DE CORRIDA SESP - Edição 2014, com o fornecimento de estrutura, material, pessoal, planejamento operacional, organização, execução,

Despacho N.º 000.000.149, de 30 de abril de 2014.**SISGED N.º 2379/2014.**

Outorga prévia concedida à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo Ltda - COOPERLEG, para lançamento de águas pluviais em talvegue seco, no córrego da Cerca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu.

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais e com base na competência que lhe foi delegada pela Diretoria Colegiada, nos termos do art. 23-A da Resolução ADASA n.º 89, de 15 de maio de 2009, alterada pela Resolução n.º 05, de 16 de agosto de 2012, c/c Portaria n.º 60, de 15 de junho de 2012, com base no art. 12 da Lei n.º 2.725, de 13 de junho de 2001, inciso VII do art. 23 da Lei n.º 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta no Processo n.º 197.000.199/2014, resolve:

Art. 1º Conceder outorga prévia à Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo Ltda - COOPERLEG, CNPJ: 37.161.601/0001-96, doravante denominado (a) Outorgado (a). A referida outorga é relativa implantação/regularização do sistema de drenagem pluvial do empreendimento denominado Condomínio Ouro Vermelho II, no Setor Habitacional Estrada do Sol, Km 7,6 da Avenida do Sol, Fazenda Taboquinha, Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV), Brasília – DF, para lançamento de águas pluviais em talvegue seco, no córrego da Cerca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu. O projeto de drenagem destina a vazão de descarga em 45 (quarenta e cinco) pontos às coordenadas: Ponto 01 - UTM 8.241.466 N e 205.073 E, Ponto 02 - UTM 8.241.772 N e 204.662 E, Ponto 03 - UTM 8.241.754 N e 204.594 E, Ponto 04 - UTM 8.242.122 N e 204.174 E, Ponto 05 - UTM 8.242.079 N e 204.033 E, Ponto 06 - UTM 8.242.240 N e 203.889 E, Ponto 07 - UTM 8.242.150 N e 204.137 E, Ponto 08 - UTM 8.242.302 N e 204.099 E, Ponto 09 - UTM 8.242.164 N e 204.052 E, Ponto 10 - UTM 8.241.794 N e 204.611 E, Ponto 11 - UTM 8.242.077 N e 204.577 E, Ponto 12 - UTM 8.242.078 N e 204.553 E, Ponto 13 - UTM 8.242.261 N e 204.691 E, Ponto 14 - UTM 8.242.373 N e 204.942 E, Ponto 15 - UTM 8.242.261 N e 204.890 E, Ponto 16 - UTM 8.242.103 N e 204.829 E, Ponto 17 - UTM 8.242.038 N e 204.858 E, Ponto 18 - UTM 8.241.960 N e 204.846 E, Ponto 19 - UTM 8.241.824 N e 204.695 E, Ponto 20 - UTM 8.242.236 N e 204.692 E, Ponto 21 - UTM 8.242.344 N e 204.761 E, Ponto 22 - UTM 8.242.157 N e 204.181 E, Ponto 23 - UTM 8.242.280 N e 204.172 E, Ponto 24 - UTM 8.242.383 N e 204.250 E, Ponto 25 - UTM 8.242.464 N e 204.302 E, Ponto 26 - UTM 8.242.761 N e 204.735 E, Ponto 27 - UTM 8.242.699 N e 204.578 E, Ponto 28 - UTM 8.242.410 N e 204.867 E, Ponto 29 - UTM 8.242.482 N e 204.962 E, Ponto 30 - UTM 8.242.675 N e 204.879 E, Ponto 31 - UTM 8.242.783 N e 204.918 E, Ponto 32 - UTM 8.242.831 N e 204.867 E, Ponto 33 - UTM 8.241.865 N e 204.797 E, Ponto 34 - UTM 8.241.597 N e 204.762 E, Ponto 35 - UTM 8.241.300 N e 205.069 E, Ponto 36 - UTM 8.241.288 N e 205.030 E, Ponto 37 - UTM 8.241.271 N e 204.924 E, Ponto 38 - UTM 8.241.158 N e 204.714 E, Ponto 39 - UTM 8.241.264 N e 204.617 E,

Ponto 40 - UTM 8.241.227 N e 204.651 E, Ponto 41 - UTM 8.241.454 N e 204.831 E, Ponto 42 - UTM 8.241.376 N e 204.517 E, Ponto 43 - UTM 8.241.479 N e 204.424 E, Ponto 44 - UTM 8.241.610 N e 204.306 E, Ponto 45 - UTM 8.241.668 N e 204.254 E. O detalhamento das estruturas de drenagem, as vazões de lançamento outorgadas, os cursos d'água, os dispositivos de infiltração e as características do empreendimento estão definidos conforme tabelas a seguir:

Tabela 01: Dados quantitativos e qualitativos calculados para os pontos de lançamento em talvegue seco (córrego da Cerca).

Nº	Código	Área de contribuição		Volumes mínimos de pré-desenvolvimento (bacias de detenção)			Vazões máximas de lançamento		Curso d'água
		Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade	Volume 01 (Bacia de qualidade) m³	Volume 02 (Bacia de quantidade) m³	Volume Total (Bacias de detenção) m³	Bacia 01 p/ Bacia 02 (qualidade) L/s	Chegada ao corpo hídrico L/s	
01	L2A	0,28	70%	44,74	47,47	92,21	0,52	6,83	Talvegue seco
02	L5A	1,00	70%	159,80	169,55	329,35	1,85	24,40	Talvegue seco
03	L6A	0,52	70%	83,09	88,17	171,26	0,96	12,69	Talvegue seco
04	L8A	4,08	70%	651,98	691,76	1343,74	7,55	99,55	Talvegue seco
05	L9A	4,02	70%	642,39	681,59	1323,98	7,44	98,09	Talvegue seco
06	L10A	3,90	70%	623,22	661,24	1284,46	7,21	95,16	Talvegue seco
07	L11C	1,28	70%	204,54	217,02	421,56	2,37	31,23	Talvegue seco
08	L11B	0,87	70%	139,02	147,51	286,53	1,61	21,23	Talvegue seco
09	L11A	0,92	70%	147,01	155,99	303,00	1,70	22,45	Talvegue seco
10	L12A	1,70	70%	271,66	288,23	559,89	3,14	41,48	Talvegue seco
11	L12B	2,01	70%	321,19	340,80	661,99	3,72	49,04	Talvegue seco
12	L13A	3,85	70%	615,23	652,76	1267,99	7,12	93,94	Talvegue seco
13	L14A	2,79	70%	445,84	473,04	918,88	5,16	68,08	Talvegue seco
14	L15A	0,75	70%	119,85	127,16	247,01	1,39	18,30	Talvegue seco
15	L15B	0,77	70%	123,04	130,55	253,59	1,42	18,79	Talvegue seco
16	L15C	0,51	70%	81,49	86,47	167,96	0,94	12,44	Talvegue seco
17	L15D	0,69	70%	110,26	116,99	227,25	1,28	16,84	Talvegue seco
18	L15E	1,36	70%	217,32	230,59	447,91	2,52	33,18	Talvegue seco
19	L15F	0,78	70%	124,64	132,25	256,89	1,44	19,03	Talvegue seco
20	L16A	2,27	70%	362,74	384,88	747,62	4,20	55,39	Talvegue seco
21	L17A	1,02	70%	162,99	172,94	335,93	1,89	24,89	Talvegue seco
22	L18A	2,67	70%	426,66	452,70	879,36	4,94	65,15	Talvegue seco
23	L19A	2,43	70%	388,31	412,01	800,32	4,49	59,29	Talvegue seco
24	L20A	2,78	70%	444,24	471,35	915,59	5,14	67,83	Talvegue seco
25	L21A	4,01	70%	640,79	679,90	1320,69	7,42	97,84	Talvegue seco



26	L22B	0,60	70%	95,88	101,73	197,61	1,11	14,64	Talvegue seco
27	L22A	4,60	70%	735,08	779,93	1515,01	8,51	112,24	Talvegue seco
28	L23D	0,95	70%	151,81	161,07	312,88	1,76	23,18	Talvegue seco
29	L23C	1,50	70%	239,70	254,32	494,02	2,77	36,60	Talvegue seco
30	L23B	0,70	70%	111,86	118,68	230,54	1,29	17,08	Talvegue seco
31	L24A	4,28	70%	683,94	725,67	1409,61	7,92	104,43	Talvegue seco
32	L24A	0,28	70%	44,74	47,47	92,21	0,52	6,83	Talvegue seco
33	L25A	2,54	70%	405,89	430,65	836,54	4,70	61,98	Talvegue seco
34	L25B	0,42	70%	67,11	71,21	138,32	0,78	10,25	Talvegue seco

Tabela 02: Dados quantitativos e qualitativos calculados para os pontos de lançamento em trincheiras de infiltração.

Nº	Código	Área de contribuição		Dispositivos		Vazões máximas de lançamento
		Área de drenagem (hectares)	Nível de impermeabilidade		Volumes mínimos a serem retidos m³	Chegada ao corpo hídrico (talvegue seco) L/s
35	L1A	0,60	70%	Trincheira	197,61	14,64
36	L1B	0,23	70%	Trincheira	75,75	5,61
37	L1C	0,93	70%	Trincheira	306,29	22,69
38	L1D	2,98	70%	Trincheira	981,46	72,71
39	L2D	3,63	70%	Trincheira	1195,54	88,57
40	L2C	0,52	70%	Trincheira	171,26	12,69
41	L2B	1,67	70%	Trincheira	550,01	40,75
42	L3A	3,57	70%	Trincheira	1175,77	87,11
43	L4A	3,02	70%	Trincheira	994,63	73,69
44	L4B	1,84	70%	Trincheira	606,00	44,90
45	L7A	1,48	70%	Trincheira	487,43	36,11

Art. 2º A outorga, objeto deste Despacho, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do Extrato de Outorga, podendo ser renovada a critério da ADASA.

§ 1º O requerimento para renovação da outorga deverá ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

§ 2º Antes da obtenção da Licença de Operação (LO) e, também, da construção do trecho final da obra de drenagem pluvial, o(a) Outorgado(a) deverá requerer a outorga para o uso de lançamento de águas pluviais, apresentando, além dos formulários exigidos pela ADASA, o completo atendimento ao Artigo 5º deste Despacho.



Art. 3º A outorga poderá ser suspensão, por prazo determinado, parcial ou totalmente, ou revogada, nas seguintes situações:

- I - não cumprimento das condições estabelecidas nesta outorga;
- II - necessidade de se prevenir ou reverter situações de degradação ambiental;
- III - no caso de extravasamento do leito do rio nas condições máximas já observadas, em que haja necessidade de redimensionamento das estruturas de lançamento;
- IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência;
- V - a pedido do(a) Outorgado(a).

Parágrafo único. A suspensão da outorga implica automaticamente no corte ou redução do uso outorgado e não implica em indenização, a qualquer título.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 5º Constituem obrigações do(a) Outorgado(a):

- I – Apresentar à ADASA o projeto executivo contendo, no mínimo, estudos relativos a:
 - a) Dimensionamento das estruturas de coleta, transporte, bacia de retenção de água, dissipador de energia de água e estrutura final de lançamento no leito do rio;
 - b) O projeto para as bacias e dispositivos de infiltração dos pontos de lançamento, com finalidade de retenção de sedimentos e amortecimento de vazões, dimensionadas para um volume mínimo e vazões máximas de descarga especificados nas tabelas 01 e 02 do artigo 1º;
 - c) Avaliação do ponto de lançamento e impacto na qualidade de água no corpo receptor;
 - d) Detalhamento do emissário de águas pluviais nos locais onde existam outros sistemas;
 - e) Avaliação da quantidade de água no ponto de lançamento e identificação de possíveis extravasamentos do leito do rio, assoreamento do leito e interferências em estruturas a jusante, como bacias e pontes;

f) Proposta de ações e monitoramento da qualidade, vazões de lançamento, manutenção e limpeza das estruturas e, quando for necessário, o desassoreamento do leito do rio;

g) Proposta de ocupação sustentável do local com projetos de aumento da infiltração e diminuição do pico de cheia;

h) Avaliação da qualidade das águas do efluente e corpo receptor, com parâmetros estabelecidos no Anexo III-A da Resolução Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006. Após definida a classe de enquadramento do rio, o outorgado deverá providenciar o tratamento necessário do efluente, executando todas as obras cabíveis, de forma a atender à classe definida para o trecho do rio;

i) A vazão poderá ser alterada para maior se comprovada a capacidade de suporte do corpo receptor no ponto de lançamento e a jusante dele.

II – Manter as águas pluviais contidas nas estruturas projetadas com dimensionamento para velocidade de chegada ao corpo hídrico receptor de até 1 m/s (um metro por segundo)

III – Na fase de construção do empreendimento, deverão ser tomadas todas as providências no sentido de impedir o lançamento direto das águas pluviais no corpo hídrico receptor, principalmente nas etapas de grande produção de sedimentos, bem como revestir os emissários de forma a garantir a proteção das áreas até o lançamento no rio contra processos erosivos.

IV – Efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas pela ADASA, da Taxa de Fiscalização do Uso de Recursos Hídricos – TFU, conforme Lei Complementar Nº 798, de 26 de dezembro de 2008, que altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;

V – Executar, se necessário, ações e obras de proteção das margens do rio, bueiros, pontes, passagens de nível e desassoreamento no ponto de lançamento ou trecho a jusante, impactado pela descarga das águas pluviais.

Art. 6º O direito de uso de recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei nº 2.725, de 31 de agosto de 2001 e inciso X do art. 8º da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.

Parágrafo único. O valor da cobrança de que trata o caput será fixado por ato da Diretoria Colegiada da ADASA, tão logo sejam os critérios para a cobrança estabelecidos pelo Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme estabelece o inciso VII, do art. 32, da Lei nº 2.725, de 31 de agosto de 2001.

Art. 7º O(A) Outorgado(a) sujeita-se à fiscalização da ADASA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação, como projetos, contratos, relatórios, registros e quaisquer outros documentos referentes à outorga.

Art. 8º Pelo descumprimento das disposições legais regulamentares decorrentes do uso dos recursos hídricos e pelo não atendimento às solicitações, recomendações e determinações da fiscalização, o(a) Outorgado(a) estará sujeito(a) às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art.9º Qualquer alteração nos processos de operação e funcionamento do empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada da ADASA.

Art.10. A transferência do direito de uso somente poderá ocorrer mediante prévia anuência da ADASA.

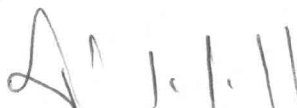
Art.11. Este Despacho não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) Outorgado(a), de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal ou distrital.

Parágrafo único. O(A) Outorgado (a) deverá respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção obrigatória de licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, respondendo pelas consequências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças.

Art.12. O(A) Outorgado(a) responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente, bem como a terceiros, e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art.13. O(A) Outorgado(a) fica obrigado a fazer a manutenção periódica nas bacias de qualidade, bacias de quantidade e nos dispositivos de infiltração, incluindo limpeza e retirada de lixo, bem como cercá-las e providenciar todas as medidas de segurança necessárias.

Art.14. Este Despacho entra em vigor na data de publicação do Extrato de Outorga no Diário Oficial do Distrito Federal.



RAFAEL MACHADO MELLO
Superintendente de Recursos Hídricos

EXTRATO DE OUTORGA,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DF

Em: / / 2014

Nº:

Seção:

Página:



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

OFÍCIO N.º 110 /2014 – SRH/ADASA

ADASA
SISGED Nº 2666
DATA 16/05/2014

Brasília, 07 de maio de 2014.

Ref.: Processo nº 197.000.199/2014

À COOPERLEG,

Tramita nesta Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, na Superintendência de Recursos Hídricos – SRH, processo referente ao Condomínio Ouro Vermelho II, no qual V.S^a. requer a Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais em talvegue seco, no córrego da Cerca, na Bacia Hidrográfica do rio São Bartolomeu, , no Setor Habitacional Estrada do Sol, Km 7,6 da Avenida do Sol, Fazenda Taboquinha, Região Administrativa de São Sebastião (RA XIV), Brasília – DF.

2. Após análise do pedido de outorga, dos projetos e estudos do empreendimento supracitado, constatamos que faltam algumas complementações e esclarecimentos, ou seja, a adequação dos projetos e demais estudos.

3. Entretanto, a Outorga Prévia para lançamento de águas pluviais foi concedida através do Despacho nº 149/2014, de 30/04/2014.

4. A adequação dos projetos e estudos constitui-se de:

a) Esclarecimento sobre as áreas das bacias de contribuição, haja vista que a soma dessas áreas informadas no requerimento é de 83,50 hectares e, nas folhas 12 e 13 do estudo, as áreas relativas às unidades imobiliárias e das áreas públicas (áreas objeto do estudo) totaliza 102,43 hectares. É preciso também confirmar o percentual de impermeabilização dessas áreas, pois este valor é imprescindível para o cálculo dos volumes das bacias de retenção/detenção. Não é o mesmo valor do coeficiente de escoamento (C), que engloba toda a área do condomínio e que foi muito bem calculado nas folhas 12/13;

b) Esclarecimento da comprovação da capacidade de infiltração das trincheiras, pois, dos 11 dispositivos previstos, 08 estimam 100% de infiltração, não havendo lançamento para a jusante;

c) Pelo fato do número de paliçadas não corresponder ao número de lançamentos, conforme planta apresentada, os volumes não foram calculados devidamente. Rever;

d) Comprovação das vazões previstas para lançamento em cada área de contribuição, descrevendo o método utilizado para cálculo do *routing* dos reservatórios (volumes e vazões) elencados no artigo 1º do referido Despacho.

À

COOPERLEG - Cooperativa Habitacional dos Servidores do Legislativo Ltda
SRTVN Quadra 701 Bloco P Ed. Brasília Rádio Center Loja 169 Salas 19/20
Brasília/DF
70.719-900

/jcds



Agência Reguladora de Águas,
Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal

5. Essas comprovações, estudos e possíveis novas plantas serão de fundamental importância para a emissão da Outorga de Direito de Uso, ou mesmo uma futura renovação do pedido de outorga prévia.

6. Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos através dos telefones 3961-4989, com o Regulador Julio Cesar Dias da Silva, ou 3961-5036 (Coordenação).

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO MELLO
SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS